

O CAMPO JURÍDICO NA ERA DIGITAL: A REPRODUÇÃO ACELERADA DO PENSAMENTO JURÍDICO DOMINANTE

Mario Marrathma Lopes de Oliveira

Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Christus. Bolsista da Fundação Cearense De Apoio Ao Desenvolvimento Científico E Tecnológico (FUNCAP). <http://lattes.cnpq.br/9268389328420260>.
<https://orcid.org/0000-0001-5938-3999>. E-mail: mario@marrathma.com

Rodston Ramos Mendes de Carvalho

Advogado. Professor Universitário. Pós-Doutorando em Ciências Jurídicas pelo Instituto Internacional de Educação e Pesquisa do Rio de Janeiro-RJ, em parceria com a Universidade UNIDA de Asunción – PY. <https://lattes.cnpq.br/2931337393815825>. <https://orcid.org/0009-0009-8115-9008>.
E-mail: rodstoncarvalho@gmail.com

Tátia de Jesus Alcântara Duarte

Mestre em Administração de Empresas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. <http://lattes.cnpq.br/5556182226113302>. <https://orcid.org/0000-0003-0232-7720>.
E-mail: consultoria.mentebrilhante@gmail.com

Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro

Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES, Brasil). Advogada. <http://lattes.cnpq.br/3913654820228210>. <https://orcid.org/0009-0008-2369-1891>.
E-mail: aimmebeatrice@gmail.com

Sara Adelina de Oliveira

Estudante de Direito na Afya Centro Universitário São João Del-Rei, bolsista do Programa Universidade para Todos (ProUni). <https://orcid.org/0009-0008-4738-0246>. E-mail: saraadelina8081@gmail.com

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2026.V5N1>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2026.V5N1-67>

RESUMO: O texto examina de que maneira as tecnologias digitais (plataformas de ensino jurídico, sistemas de inteligência artificial e jurimetria, além dos influenciadores digitais) redefinem o campo jurídico e os mecanismos de produção e difusão do saber legítimo. Com base na teoria do campo jurídico de Pierre Bourdieu aprimorada por Shiraishi Neto e Ponzilacqua e na Crítica Hermenêutica do Direito de Lenio Streck, verifica-se a transformação digital confere uma ruptura ou, ao contrário, uma aceleração da reprodução do pensamento jurídico dominante. Do ponto de vista metodológico, trata-se de pesquisa qualitativa bibliográfica e teórica mapeando produções nacionais recentes subtendidas ao ensino jurídico digital, inteligência artificial, jurimetria e reconfiguração do mercado jurídico, articuladas em artigos acadêmicos, relatórios institucionais e colunas de grande circulação. Os resultados demonstraram que EdTechs e GPTs personalizados tendem a reforçar a industrialização do ensino jurídico; projetos de jurimetria e modelos de linguagem aplicados ao Judiciário apoiam uma “verdade estatística” estatística potencialmente alinhada ao decisionismo; influenciadores digitais veiculam uma versão “pop” do senso comum teórico dos juristas e, assim, promovem o alcance de um discurso jurídico simplificado. Conclui-se, assim, que a transformação digital, mais do que romper com a lógica histórica de poder, potencializa e acelera a reprodução do pensamento jurídico dominante, embora abra espaços marginais para

apropriações críticas das tecnologias exigindo do campo jurídico um esforço renovado de reflexão hermenêutica e sociológica.

PALAVRAS-CHAVE: Sociologia Jurídica. Transformação Digital. Inteligência Artificial. Jurimetria. Ensino Jurídico.

THE LEGAL FIELD IN THE DIGITAL AGE: THE ACCELERATED REPRODUCTION OF DOMINANT LEGAL THOUGHT

ABSTRACT: The article examines how digital technologies – such as legal education platforms, artificial intelligence systems, jurimetrics and legal influencers – redefine the legal field and the mechanisms through which legitimate legal knowledge is produced and disseminated. Drawing on Pierre Bourdieu’s theory of the legal field, as developed by Shiraishi Neto and Ponzilacqua, and on Lenio Streck’s Hermeneutical Critique of Law, the study investigates whether digital transformation constitutes a rupture or, rather, an acceleration of the reproduction of dominant legal thought. Methodologically, it is a qualitative, theoretical and bibliographical research that maps recent Brazilian publications on digital legal education, artificial intelligence, jurimetrics and the reconfiguration of the legal market, including academic articles, institutional reports and widely circulated opinion pieces. The findings indicate that EdTechs and customized GPTs tend to reinforce the industrialization of legal education; jurimetric projects and language models applied to courts support a “statistical truth” that is potentially aligned with decisionism; and legal influencers disseminate a “pop” version of the jurists’ theoretical common sense, thereby expanding the reach of a simplified legal discourse. It concludes that digital transformation, rather than breaking with historical power structures, strengthens and accelerates the reproduction of dominant legal thought, while only marginally opening space for critical appropriations of technology that demand a renewed hermeneutical and sociological reflection within the legal field.

KEYWORDS: Sociology of Law. Digital Transformation. Artificial Intelligence. Jurimetrics. Legal Education.

INTRODUÇÃO

A pesquisa estuda como as novas tecnologias digitais, mais precisamente plataformas de ensino jurídico, sistemas de inteligência artificial e a jurimetria, além da ação dos influenciadores digitais, vêm reconfigurando o campo jurídico e seus modos de produção e difusão do saber legítimo. O foco é a hipótese de que essas ferramentas, apesar de serem apresentadas como instrumentos de democratização, transparência e eficiência, tendem a potencializar a reprodução do pensamento jurídico dominante, atualizando sob a forma algorítmica e midiática a antiga “máquina” de inculcação dos manuais e dos modelos tradicionais de formação.

A relevância de estudar esse fenômeno se dá, em primeiro lugar, porque o direito brasileiro vive uma fase de intensa digitalização da educação e da prática jurídicas, onde *EdTechs*, cursos *on line* e GPTs personalizados se inserem no cotidiano discente e docente sem maiores questionamentos sobre seus efeitos na qualidade e na pluralidade do debate jurídico.

Em segundo lugar, o desenvolvimento da jurimetria, dos modelos de linguagem para o Judiciário e de propostas de protocolos para a IA em decisões, revela uma racionalidade de cunho estatístico na produção da decisão. A compatibilidade com a integridade do Direito e com a hermenêutica constitucional, no entanto, ainda está em aberto.

Por fim, a emergência de juristas influenciadores (que divulgam soluções tecnológicas nas redes sociais) modifica o capital simbólico no interior do campo jurídico. Esse fenômeno acaba por ampliar o raio de ação do senso comum teórico dos juristas em formatos simplificados, mas com efeito persuasivo significativo.

Neste contexto, a relevância da pesquisa se dá pela necessidade de articular, sob um mesmo eixo analítico, a sociologia do campo jurídico de Pierre Bourdieu, à maneira por ele desenvolvida na obra de Shiraishi Neto e Ponzilacqua, e a Crítica Hermenêutica do Direito de Lenio Streck: A primeira dá conta do como se distribuem as posições, os capitais e as estratégias na luta para possuírem o monopólio de dizer o Direito; e a segunda fornece instrumentos que permitem problematizar o decisionismo, a simplificação pragmática, a apropriação da interpretação jurídica por operadores de eficiência e previsibilidade. Ao unir tais referenciais, propõe-se à análise da transformação digital; não como um assunto tecnológico restrito, mas a qualidade da reprodução de ideias do campo jurídico.

A metodologia adotada é de uma pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico e teórico, que faz um mapeamento seletivo sobre produções nacionais no campo do ensino jurídico digital, inteligência artificial, jurimetria e reconfiguração do mercado jurídico. As fontes são analisadas à luz dos conceitos de campo, capital simbólico, inculcação, senso comum teórico, decisionismo e integridade do Estado de Direito, buscando

encontrar e ressaltar a convergência, as tensões e as ambivalências existentes nos discursos sobre tecnologia e Direito.

A organização do artigo segue a seguinte lógica: para além da introdução e das considerações finais, a segunda seção se ocupa da reconstrução da “máquina de reprodução analógica”, examinando, a partir de Bourdieu e Shiraishi, a estrutura do campo jurídico e o papel dos manuais jurídicos na configuração do pensamento jurídico hegemônico e do senso comum teórico dos juristas. Na terceira seção se discute a aceleração digital como novos vetores para o mesmo pragmatismo: faz-se uma análise da industrialização do ensino jurídico a partir das *EdTechs* e das IAs, da jurimetria e dos sistemas de apoio à decisão, expressão de uma “verdade estatística” que tensiona a integridade do Direito. Finalmente, a quarta seção aborda a atuação dos influenciadores digitais que constroem uma versão “pop” do discurso jurídico.

A MÁQUINA DE REPRODUÇÃO ANALÓGICA: O MANUAL E A CRIAÇÃO DO “SENDO COMUM TEÓRICO”

A compreensão da transformação digital no campo jurídico exige, antes de tudo, retornar ao modo como esse campo se organizou, no plano histórico, em torno de mecanismos análogos de produção e legitimação do saber jurídico. Segundo Bourdieu (1989), o campo jurídico é um microcosmo relativamente autônomo onde os agentes disputam o monopólio de dizer o Direito a partir de diferentes volumes e formas de capital, sobretudo o capital simbólico ligado à capacidade de produzir interpretações reconhecidas como legítimas.

No contexto brasileiro Shiraishi Neto (2007) aplica essa chave e mostra como os manuais de Direito operam como dispositivos centrais de construção da “verdade jurídica”, ao naturalizar determinadas leituras da propriedade privada e da dogmática civil como se fossem neutras, técnicas e inevitáveis. Essa relação entre campo de atuação, capital simbólico e a formalização do conhecimento torna possível entender por que a digitalização tende a atualizar, e não a romper, a lógica de reprodução do pensamento jurídico hegemônico.

Ao descrever o campo do direito, Bourdieu (1989) anota que a luta entre as posições não ocorre apenas em relação às normas e decisões, mas também sobre a definição do que é “boa doutrina”, “boa técnica” ou “boa hermenêutica”. Nesse cenário, os manuais exercem uma função estratégica: condensam em uma linguagem supostamente fácil e sistemática as consequências de lutas teóricas complexas. Apresentam o Direito como um conjunto de verdades prontas para o consumo de alunos e juristas.

Shiraishi Neto (2007) comenta que, no que diz respeito a propriedade, obrigações ou responsabilidade, esses textos tendem a escolher extratos doutrinários e jurisprudenciais que corroboram a posição de determinados grupos no interior do campo, silenciando dissensos ou alternativas em potencial. Em termos bourdieusianos trata-se de um potente mecanismo de inculcação, visto que leva, sob a forma de ensino técnico, um *habitus* jurídico apropriado às expectativas das frações dominantes do campo.

A ideia de “pensamento jurídico dominante” permite, portanto, entender o manual como recurso didático e como peça de uma verdadeira máquina de reprodução social. Ainda segundo o autor (Shiraishi, 2007) a apresentação da dogmática como “saber consolidado” naturaliza opções axiológicas e políticas, convertendo-as em convencionais aplicações de conceitos supostamente neutros. Este processo é potencializado pela estrutura institucional do ensino jurídico brasileiro, com currículos centrados em avaliações fundamentadas na memorização de esquemas e estreita articulação com exames de ordem e concursos públicos.

O efeito disso é a formação de um *habitus* profissional que reconhece como legítimos os próprios conteúdos que estão reiterados nos manuais e nos exames, impedindo, desse modo, o surgimento de leituras críticas ou não canônicas do Direito.

É nesse ponto que o diálogo com Streck (2025) se torna crucial. Ao retomar a crítica de Warat (1982) ao senso comum teórico dos juristas, Streck (2025) defende que grande parte da dogmáticas opera num plano pré-crítico. Isto é, categorias e conceitos, são manejados sem uma reflexão hermenêutica devida sobre os pressupostos históricos e constitucionais, sobre a historicidade desses conceitos. O modelo dos manuais, que prioriza diagramas rigorosos, fórmulas e receitas para a solução de casos, favorece a

cristalização desse senso comum teórico, por propiciar uma leitura do Direito como técnica de aplicação das normas, e não como prática situada de interpretação, inscrita na Constituição e nos direitos fundamentais. Segundo o autor (2025), essa mesma visão reduzida e pragmática é convertida em “inteligente” e ensinada pelo computador. Torna-se “aprendizagem” do Direito.

As publicações mais recentes em ensino jurídico digital reafirmam a atualidade desse diagnóstico. Pesquisas sobre a digitalização do ensino no Direito evidenciam que, mesmo com a incorporação de plataformas *on-line* e de recursos interativos, muitas instituições apenas transferem para o ambiente digital o mesmo conteúdo manualizado e a mesma lógica de preparação para exames. Paião *et al.* (2021) verificam que a digitalização muitas vezes se restringe à conversão das aulas expositivas e materiais de apoio em vídeos, slides e questionários automatizados, sem alterar o alcance pedagógico voltado para a reprodução de padrões já consolidados.

Correspondentemente, estudos como os de Pessoa e Santana (2021) e Reis *et al.* (2023) assinalam que as tecnologias digitais são empregadas para aumentar o controle sobre o estudo e a velocidade de transmissão dos conteúdos, acentuando a centralidade dos resumos, dos mapas e dos “atalhos” para a aprovação. A máquina de reprodução analógica é atualizada em chave digital, mas seu cerne permanece intacto.

Por outro lado, entender a função estruturante dos manuais não implica que não existam, no interior do campo, tensões e fissuras. Para Bourdieu (1989), todo campo é espaço de lutas e a reprodução nunca é completa. Sempre existem espaços de manobra para agentes com capitais específicos, em função dos quais se torna possível disputar as interpretações legitimadas.

Trabalhos recentes sobre o uso da inteligência artificial em metodologias ativas do ensino do Direito sinalizam precisamente tentativas de deslocamento. Colocam em questão atividades de problematização, laboratórios de casos e uso crítico de ferramentas generativas como apoio ao trabalho argumentativo (Abal; Pilati, 2025; Silva; Kampff, 2023). Essas experiências demonstram que a mesma infraestrutura tecnológica pode ser utilizada para a intensificação da lógica manualizada ou para sua contestação –

dependendo das lutas internas ao campo e do posicionamento dos docentes e das instituições.

Ao mapear a máquina da reprodução analógica, esta seção prepara a discussão sobre a aceleração digital, que será desenvolvida nas seções seguintes. Ao vincular o modo de pensar do Direito dominante à consolidação histórica de manuais, currículos e exames, é possível observar que *EdTechs* e sistemas de inteligência artificial não surgem na ausência de referências; mas articulam-se com uma tradição já consolidada de simplificação e padronização do saber jurídico.

A questão é identificar se essas novas tecnologias vão apenas reproduzir, em uma escala ampliada e com maior sofisticação, o mesmo senso comum teórico; ou se abrirão brechas para um outro modo de pensar e fazer Direito.

A ACELERAÇÃO DIGITAL: NOVOS VETORES PARA O MESMO PRAGMATISMO

É comum que o debate sobre transformação digital venha acompanhado por narrativas otimistas, que prometem uma mudança radical na forma de ensinar, aprender e praticar o direito. As plataformas educacionais, as *EdTechs*, os ambientes virtuais institucionalizados, as ferramentas de inteligência artificial generativa e os modelos de linguagem têm sido apresentadas como soluções para a crise de qualidade do ensino jurídico. Da mesma forma, para a morosidade da Justiça e para a assimetria de informação, entre os profissionais e os usuários do sistema (Abal; Pilati, 2025).

No entanto, vistas à luz da teoria do campo de Bourdieu (1989) e da crítica hermenêutica de Streck (2025), as inovações demonstram uma ambivalência estrutural: ainda que abram espaço a práticas mais reflexivas, elas acabam reforçando um pragmatismo tecnicista já cotidiano no ensino manualizado e nas práticas burocráticas do Judiciário. É essa ambiguidade que torna possível falar em “aceleração digital”: o que muda, primeiro de tudo, é a velocidade, a escala e a sofisticação dos mecanismos de inculcação do pensamento jurídico dominante.

Na área do ensino do direito, pesquisas como a de Paião *et al.* (2021) e as investigações sobre transformação digital indicam que muitas instituições de ensino superior adquirem tecnologias digitais como uma camada extra da estrutura pedagógica já existente. No entanto, não alteram o paradigma conteudista e preparatório para exames (Pessoa; Santana, 2021).

Videoaulas, plataformas de exercícios automatizados e ambientes virtuais de aprendizado são frequentemente usadas para acelerar o ritmo de transmissão dos conteúdos. Oferecem resumos, mapas e atalhos voltados para a “aprovação”; no entanto, pouco favorecem a problematização crítica dos casos concretos ou a construção coletiva das interpretações (Reis *et al.*, 2023). Dessa forma, as *EdTechs* se comportam como complementos digitais do manual, consolidando o *habitus* jurídico voltado para a repetição de fórmulas e a reprodução do senso comum teórico dos juristas – ainda que sob a justificativa da inovação, protagonismo do estudante e educação 4.0.

A introdução da inteligência artificial generativa ao ensino jurídico aprofunda essa ambivalência. Experiências com GPTs personalizados, como a de Abal e Pilati (2025) demonstram o potencial pedagógico de agentes conversacionais para tutoria, mentoria reversa e simulação da prática profissional, especialmente se articuladas a metodologias ativas. Por outro lado, o estudo da inteligência artificial generativa na educação do direito aponta para riscos de plágio, dependência tecnológica e perda de controle sobre o processo formativo caso essas ferramentas sejam utilizadas apenas como fonte de respostas imediatas ou de peças “prontas” – a depender, novamente, da não-mediação docente que recoloca a interpretação como tarefa principal (Radomysler *et al.*, 2025; Silva; Kampff, 2023).

Tomando carona na visão de Bourdieu (1989), essa dinâmica implica que o capital digital (domínio das ferramentas, plataformas e modelos de linguagem) se torna novo recurso na disputa interna do campo. No contexto de tal dinâmica, pouco importa a transformação do horizonte de sentido do ensino em termos de suas dinâmicas, que continuam em larga medida dominadas pelo pragmatismo manualizado.

No domínio da prática jurisdicional, a aceleração digital se exprime com especial força na disseminação dos projetos de jurimetria, dos sistemas de apoio à decisão e dos

modelos de linguagem aplicáveis ao Judiciário. Peixoto e Bonat (2023) analisam os possíveis impactos das IAs generativas nas atividades jurídicas brasileiras e afirmam que há uma chance elevada de automação das tarefas padronizáveis: entre elas a pesquisa da jurisprudência, elaboração de minutas e gestão de documentos.

Relatórios institucionais, como a obra de Salomão, Leme e Nunes (2025), mapeiam as experiências de aplicação da inteligência artificial nos tribunais (com destaque em VICTOR, Sócrates e Sinapses) e ressaltam os ganhos de produtividade, a diminuição de acervo e a racionalização dos fluxos decisórios. Já os estudos acerca do uso da inteligência artificial na tomada de decisão judicial indicam preocupações com a opacidade algorítmica, com o enviesamento e a propensão em buscar padrões construídos estatisticamente a partir de decisões passadas a serem o parâmetro de correção das futuras (Toledo; Pessoa, 2023). Quando articuladas com a crítica hermenêutica, essas evidências empíricas permitem problematizar a emergência da “verdade estatística”, que entraria em concorrência com a integridade do Direito.

Ao abordar protocolos de inteligência artificial para fins judiciais, Streck (2025) ressalta que sob o manto da eficiência, corre-se o risco de consolidar um decisionismo de sofisticação teórico-jurídica. Nesse cenário, a autoridade do algoritmo degenera o esforço de fundação constitucionalmente aceitável e o martelo do senso comum teórico dos juristas. Ao invés de romper com a prática de “decidir para fundamentar depois”, os sistemas de apoio à decisão podem apenas reestruturar tal prática: conferindo justificativas moduladas e probabilisticamente consistentes para decisões que permanecem pouco transparentes (Toledo; Pessoa, 2023).

A jurimetria opera como um novo dispositivo de inovação no campo, somando capital simbólico aos agentes e instituições que controlam o acesso a dados, métricas e modelos, sem que isto possa implicar, necessariamente, maior democratização do processo decisional (Salomão; Leme; Nunes, 2025).

Além da sala de aula e dos tribunais, a aceleração digital se reflete também na própria configuração do mercado jurídico e na circulação pública do discurso jurídico. Análises como a de Honorato (2025) indicam que a adoção de inteligência artificial generativa em escritórios de advocacia e departamentos jurídicos já está gerando

reconfigurações relevantes em suas divisões de trabalho. Com a automação de tarefas de pesquisa e redação, houve um enxugamento de equipes e um aumento de pressão por produtividade a partir de métricas de desempenho.

Em paralelo, juristas que dominam o uso de ferramentas digitais, produzem conteúdo constante em redes sociais e se apresentam como especialistas em “direito e tecnologia” estão acumulando visibilidade e autoridade, convertendo o capital digital em capital simbólico dentro e fora do campo jurídico (Honorato, 2025; Lopes Jr.; Moraes da Rosa, 2024).

A borda que separa a produção acadêmica e a atividade profissional do marketing pessoal se torna mais maleável. Essa maleabilidade converte-se em uma variável importante para observar como a experiência prática teórica dos juristas é propagada e modificada – até porque ela é assinalada, em grande parte, por formatos simplificados, para consumos rápidos. Essa estrutura reforça a preconização de que acelerar a digitalidade não deve ser encarada apenas como a chegada de novas ferramentas em um contexto neutro; mas sim uma reorganização das condições de produção, circulação e consumo de saberes jurídicos. Trata-se, neste especial, daqueles saberes sob condição de *EdTechs*, de inteligência artificial e jurimetria que se convertem em vetores de intensificação de pragmatismo já sedimentado pela mídia de reprodução analógica (Paião et al., 2021; Peixoto; Bonat, 2023).

OS INFLUENCIADORES DIGITAIS E A BANALIZAÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO: A VERSÃO POP DO “SENSO COMUM TEÓRICO”

A maior presença de influenciadores digitais no campo jurídico revela um aspecto da aceleração digital, a saber: a massificação do discurso jurídico em formatos caracterizados pelas lógicas de visibilidade, de engajamento e de monetização. Em redes sociais, plataformas de vídeos, *newsletters* e colunas em portais especializados, professores, advogados, juízes e consultores têm produzido conteúdos que vão de comentários a respeito de decisões recentes a tutoriais de utilização de inteligência artificial como forma de pesquisa e elaboração de peças (Honorato, 2025; Lopes Jr.; Moraes da Rosa, 2024).

Esse movimento desloca parcialmente o eixo tradicional de autoridade do campo jurídico (antes concentrado em cátedras, tribunais superiores e grandes editoras) para espaços em que algoritmos de recomendações e métricas de audiência definem quem aparece mais. E, em certa medida, quem é percebido como referência (Honorato, 2025).

A disputa pelo capital simbólico no campo jurídico passa a fazer parte de maneira mais profunda da economia da atenção. Honorato (2025) analisa a partir de colunas e conteúdos de divulgação, como a inteligência artificial está sendo apresentada como vetor de reconfiguração do mercado jurídico. Textos dessa ordem, ao tratar sobre ferramentas generativas, automação de tarefas e novas especializações em “direito e tecnologia”, são dados frequentemente em tom prescritivo. Direccionam as formas de como os jovens profissionais devem se adaptar e se reinventar às exigências postas pelo mercado digitalizado.

Em paralelo, autores como Lopes Jr. e Morais da Rosa (2024) sustentam a utilização de inteligência artificial para pesquisa jurisprudencial “conversando” com ministros e professores - o que reforça a impressão que manejar estas tecnologias é requisito da atualização e pertencimento a frações prestigiadas do campo.

A disseminação da mensagem, em termos bourdieusianos, consiste em que o capital digital se tornou parte do capital jurídico legítimo (Honorato, 2025). Sob a perspectiva hermenêutica, esse fenômeno assume contornos mais complexos e dialoga com o tipo de linguagem utilizada nesses espaços. A lógica das redes sociais favorece formas breves, fórmulas, “dicas práticas” e histórias de sucesso profissional, tendendo a resumir temas densos a slogans e metáforas de fácil circulação.

A crítica de Streck (2025) ao senso comum teórico dos juristas ajuda a entender como muitas dessas mensagens, embora revestidas em vocabulário tecnológico, reiteram a mesma perspectiva instrumental do Direito, agora imantada pelo senso comum da crença de que “quem não usar IA ficará para trás”. Hermeneutica constitucional, a discussão sobre direitos fundamentais e os problemas de legitimidade democrática das decisões são, assim, relegados a segundo plano. Adquirem centralidade a velocidade, a produtividade e a adaptabilidade ao novo mercado.

Não se pode afirmar que todo conteúdo jurídico, produzido em ambientes digitais, seja necessariamente acrítico ou reprodutor do pensamento dominante. Existem influenciadores e projetos que utilizam as redes para discutir temas como vieses algorítmicos, transparência dos sistemas de inteligência artificial, efeitos da jurimetria sobre grupos vulneráveis e necessidade de limites normativos claros para utilização dessas tecnologias no processo decisório (Radomysler *et al.*, 2025; Salomão; Leme; Nunes, 2025), com linguagem acessível.

Em alguns casos, colunas e vídeos funcionam como espaços de denúncia contra soluções tecnocráticas que negligenciam o papel da hermenêutica e da Constituição, aproximando debates acadêmicos de públicos mais amplos (Streck, 2025; Lopes Jr.; Moraes da Rosa, 2024).

Aqui, a massificação do discurso jurídico pode agir como um contra-dispositivo, pois favorece o trânsito de vozes críticas e tensiona o discurso hegemônico. No entanto, a assimetria entre essas vozes críticas e o conjunto de conteúdos voltados para “dicas rápidas”, “atalhos” e “*hacks*” de produtividade é expressiva. A lógica de monetização das plataformas e dos programas de parceria estimula a contínua produção de materiais a fim de gerar engajamento imediato. Essa lógica favorece as temáticas tipo “como usar IA para fazer petições em minutos” ou “como aumentar a produtividade com jurimetria”, em detrimento de discussões mais envolventes e menos “vendáveis” (Honorato, 2025).

Do ponto de vista da seara do direito, isso quer dizer que o senso comum teórico dos juristas ganha agora uma versão “pop”, em que as categorias complexas são simplificadas. As sutilezas dogmáticas e hermenêuticas são eliminadas e a própria ideia de pesquisa rigorosa dá lugar a uma relação instrumental com o conhecimento, orientada por resultados rápidos (Streck, 2025). A popularização não aniquila a estrutura de poder, mas lhe reconfigura, ampliando o alcance das posições dominantes.

A performance dos influenciadores digitais, portanto, preenche o quadro da aceleração digital traçado nas seções anteriores. O que acontece é que, enquanto a máquina de reprodução analógica se atualiza nas *EdTechs* e plataformas de ensino, e a jurimetria revela uma racionalidade estatística dentro do sistema de justiça, os produtores de conteúdo jurídico nas redes disseminam em grande escala um imaginário tecnicista e

mercantilizado do Direito. Conectam a competência profissional à capacidade de explorar ferramentas digitais e de se posicionar estrategicamente no mercado.

A hipótese que se fortalece é a de que a transformação digital do campo jurídico, longe de ser uma ruptura, é uma otimização dos mecanismos de reprodução do pensamento jurídico dominante, que agora se potencializam por algoritmos de recomendação, métricas de engajamento e pela estetização midiática da figura do jurista (Streck, 2025).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises elaboradas ao longo do artigo mostram que a transformação digital no âmbito jurídico não deveria ser interpretada como revolução, mas como uma intensificação da lógica de reprodução já presente. A reconstrução da “máquina de reprodução analógica” revelou que, historicamente, manuais, currículos e exames funcionam como dispositivos de inculcação e reprodução de um pensamento jurídico hegemônico, naturalizando as opções axiológicas na forma de técnica neutra (Bourdieu, 1989; Shiraishi Neto, 2007).

Nesse contexto, constatou-se que *EdTechs*, plataformas de ensino e experiências com IA generativa muitas vezes digitalizam apenas essa espécie de estrutura. Intensificam a circularidade de conteúdos padronizados e reiteram um *habitus* profissional voltado para a memorização e pragmatismo (Paião *et al.*, 2021).

No que diz respeito à jurisdição, a multiplicação de projetos de jurimetria, sistemas de apoio à decisão e modelos de linguagens aplicados ao Judiciário apresenta a emergência de uma “verdade estatística” potencialmente competitiva com a integridade hermenêutica da juridicidade. Pesquisas sobre automação de tarefas judiciais e relatórios institucionais indicam, de um lado, ganhos em produtividade e racionalizações; de outro, riscos de opacidade, viés e reforço de padrões decisórios do passado como critério de correção (Peixoto; Bonat, 2023).

Dialogando com a crítica hermenêutica do Direito, esses resultados podem significar que, sob o discurso da eficiência, há o risco de se institucionalizar uma forma

de decisionismo sofisticado. Na visão de Streck (2025) o esforço argumentativo da Constituição se faz por meio de algoritmos e métricas. A ação dos influenciadores digitais ainda preenche este quadro, revelando como o senso comum teórico dos juristas vive uma versão “pop” na rede social.

Colunas, vídeos e conteúdos de divulgação costumam vincular a competência profissional ao domínio de ferramentas de IA e à habilidade de adaptação ao mercado jurídico digitalizado. Nessa linguagem, a autoridade é marcada por “dicas rápidas” e “atalhos” para aumentar a produtividade (Honorato, 2025).

Apesar de algumas iniciativas (que se utilizam desses espaços para problematização de vieses algorítmicos, para demandar transparência e criticar soluções tecnocráticas) a assimetria entre esses esforços e o volume da produção de conteúdos pragmáticos aponta que a transformação digital ampliou o escopo do imaginário tecnicista e mercantilista do Direito. Isso sem, necessariamente, intensificar a reflexão hermenêutica e a sociológica (Radomysler *et al.*, 2025).

A contribuição deste artigo para a comunidade científica se encontra em unir, na mesma chave analítica: campo jurídico, a leitura crítica sobre os manuais e a crítica hermenêutica com dados contemporâneos sobre ensino jurídico digital, a IA, a jurimetria e o mercado jurídico. Ao invés de enxergar a tecnologia como tema descontextualizado, a pesquisa a insere no histórico da reprodução do campo jurídico, evidenciando como o capital digital se posiciona como novo recurso para disputa pela autoridade, sem romper, usualmente, com o pensamento jurídico hegemônico.

No entanto, este texto mostra limitações que devem ser referidas para leitura precisa dos seus resultados. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de caráter eminentemente bibliográfico e teórico. As conclusões foram alcançadas, em grande medida, a partir do referencial adotado, significando que outros quadros teóricos poderiam gerar leituras diferentes sobre o mesmo fenômeno. Essas restrições não anulam o aporte do estudo, mas demonstram que suas conclusões devem ser entendidas como síntese teórica situada, deixando um espaço para investigações empíricas futuras que façam testes e refine as hipóteses aqui tecidas.

Pesquisas futuras poderiam aprofundar os achados aqui abordados por meio de estudos de caso empíricos sobre cursos específicos, tribunais ou influenciadores, vinculando a análise de discurso, entrevistas e dados quantitativos do uso de plataformas e sistemas de IA. Também poderiam ser realizadas investigações comparativas entre diferentes tradições jurídicas e entre setores do próprio campo (como, por exemplo, faculdades públicas e privadas, tribunais de diferentes instâncias ou segmentos da advocacia) que podem mostrar variações importantes sobre como a aceleração digital é apropriada e contestada.

Por fim, parece fundamental elaborar uma agenda de pesquisa que pense, propositivamente, quais arranjos institucionais, regulatórios e pedagógicos seriam necessários para que inteligência artificial, jurimetria e plataformas digitais deixem de ser apenas vetores de reprodução acelerada; mas passem a constituir instrumentos de ampliação da autonomia do campo jurídico e enformador de uma cultura hermenêutica, comprometida com a Constituição e a democracia.

REFERÊNCIAS

ABAL, Felipe Cittolin; PILATI, Adriana Fasolo. Inteligência artificial no ensino jurídico: experiências com GPTs personalizados. **International Journal of Digital Law**, Belo Horizonte, v. 6, p. e609, 2025. DOI: 10.47975/ijdl.v.6.1302. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/article/view/1302>. Acesso em: 10 fev. 2026.

CONPEDI. Crítica hermenêutica do Direito do professor Lenio Streck. Florianópolis: CONPEDI, 2019. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/351f5k20/95ql43ab/VV90xPvohE1bMZCz.pdf>. Acesso: Acesso em 10 fev. 2026.

HONORATO, Vinicius. Inteligência artificial e a (re)configuração do mercado jurídico. **Migalhas**, 7 set. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/439559/inteligencia-artificial-e-a-re-configuracao-do-mercado-juridico>. Acesso em: 10 fev. 2026.

LOPES JR., Aury; MORAIS DA ROSA, Alexandre. Pesquise jurisprudência com IA conversando com ministros do STJ e professores. **Consultor Jurídico**, 20 dez. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-20/pesquise-jurisprudencia-com-ia-conversando-com-ministros-do-stj-e-professores/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

PAIÃO, O. S.; RODRIGUES, H. W.; GIANI, G.; ALVES, F. F. DE A. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO JURÍDICA. **Notandum**, n. 57, p.

OLIVEIRA, M.M.L.; CARVALHO, R.R.M.; DUARTE, T.J.A.; CORDEIRO, A.B.O.D.; OLIVEIRA, S.A. O campo jurídico na era digital: a reprodução acelerada do pensamento jurídico dominante. **Revista Eletrônica Amplamente**, Natal/RN, v. 5, n. 1, p. 1032-1048, jan./mar., 2026.



143-161, 3 set. 2021. Disponível em:
<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/notandum/article/view/60232>. Acesso em: 10 fev. 2026.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; BONAT, Debora. GPTs e Direito: impactos prováveis das IAs generativas nas atividades jurídicas brasileiras. **Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 44, n. 93, p. 1-31, 2023. DOI: 10.5007/2177-7055.2023.e94238. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/94238>. Acesso em: 10 fev. 2026.

PEREIRA PONZILACQUA, Marcio Henrique. A sociologia do campo jurídico de Bourdieu e Dezalay / The sociology of the legal field of Pierre Bourdieu and Yves Dezalay. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 226-249, 2018. DOI: 10.12957/dep.2018.27033. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/27033>. Acesso em: 10 fev. 2026.

PESSOA, Ronaldo Augusto Campos; SANTANA, Thainá Nunes Pires. Ensino e aprendizagem na era das tecnologias digitais. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, v. 9, n. 6, p. 779-794, 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/10249/4125>. Acesso em 10 fev. 2026.

RADOMYSLER, Clio Nudel; ARAUJO, Carla Renata Barbosa; COSTA, Enya Carolina Silva da; LEMES, Maurício Buosi; SOSTER, Tatiana Sansone. **Inteligência artificial generativa na educação judicial: desafios e boas práticas**. *Themis: Revista da Esmeac*, Fortaleza, v. 23, n. 1, p. 17-41, 2025. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/1110>. Acesso em 10 fev. 2026.

REIS, Douglas do Nascimento et al. A inteligência artificial no contexto da cultura digital e os desafios na educação. **Revista de Administração e Ensino Superior**, v. 10, n. 3, p. 1000-1013, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/13125/6379>. Acesso em 10 fev. 2026.

SALOMÃO, Luis Felipe; LEME, Elton; NUNES, Dierle. **Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV Justiça, 2025. ISBN 978-65-83308-89-4.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. O campo jurídico em Pierre Bourdieu: a produção de uma verdade a partir da noção de propriedade privada nos manuais de Direito. **Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Niterói, v. 9, n. 2, p. 125-142, 2007. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/download/34330/19731/115426>. Acesso em: 10 fev. 2026.

SILVA, Diego Scherer da; KAMPPFF, Adriana Justin Cerveira. A inteligência artificial generativa como ferramenta educativa: perspectivas futuras e lições de um relato de experiência. **Tecnologias, sociedade e conhecimento**, v. 10, n. 2, dez. 2023. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tsc/article/download/18364/13328>. Acesso em 10 fev. 2026.

OLIVEIRA, M.M.L.; CARVALHO, R.R.M.; DUARTE, T.J.A.; CORDEIRO, A.B.O.D.; OLIVEIRA, S.A. O campo jurídico na era digital: a reprodução acelerada do pensamento jurídico dominante. **Revista Eletrônica Amplamente**, Natal/RN, v. 5, n. 1, p. 1032-1048, jan./mar., 2026.



STRECK, Lenio Luiz. Garantismo, IA e protocolos do CNJ: os algoritmos brigarão entre si. **Consultor Jurídico**, 6 fev. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-fev-06/garantismo-ia-e-protocolos-do-cnj-os-algoritmos-brigarao-entre-si/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel Alves. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. **Revista de Investigações Constitucionais**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. e237, 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i1.86319. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/e237>. Acesso em: 10 fev. 2026.

VALE, N. de H. F. (2025). A EVOLUÇÃO DOS MODELOS DE LINGUAGEM NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: SISTEMAS DE IA GENERATIVA E O FUTURO DA JUSTIÇA DIGITAL (2018–2025). **Revista Contemporânea**, 5(6), e8351. Disponível em: <https://doi.org/10.56083/RCV5N6-046>. Acesso em 10 fev. 2026.

WARAT, L. A. (1982). Saber Crítico e Senso Comum Teórico dos Juristas. *Revista Sequência. Estudos jurídicos e políticos*, 3(5), 48-57 in CORREIA, Fabio Caires; SANTOS, Ednan Galvão. Senso comum teórico dos juristas: breves considerações sobre suas regiões e funções. **Praxis Filosófica**. Nº.56 Cali Jan./June 2023 Epub Apr 20, 2023. Disponível em: <https://praxisfilosofica.univalle.edu.co/index.php/praxis/article/view/12397>. Acesso em 10 fev. 2026.

Submissão: outubro de 2025. Aceite: novembro de 2025. Publicação: fevereiro de 2026.